



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 12353/09

Polícia Militar da Paraíba. Reforma Ex-offício. Preenchidos os requisitos legais e estando correto o valor atribuído, concede-se o competente registro.

Acórdão AC2-TC 0777/2010.

- 1. PROCESSO TC Nº:** 12353/09
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
- 3. DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. – REFORMANDO (A):**
 - 3.1.1. - NOME:** Francisco Chagas de Lima
 - 3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** 3º Sargento PM, matrícula nº 501.177-9, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 02 meses e 10 dias.
 - 3.1.4. - IDADE:** 56 anos
 - 3.2. – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93.
 - 3.3. - DATA DO ATO:** 05/12/2005 retificado em 02/07/2009
 - 3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 13/12/2005 republicado em 01/08/2009.
 - 3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato de reforma em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 6. VOTO DO RELATOR:** em harmonia com a manifestação do órgão Auditor e pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, pela concessão de registro ao ato de reforma.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial